



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 4/2026

*** EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme Art. 48. da Lei Complementar N.º 123/2006)**

A Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.620.534/0001-83, torna público para conhecimento dos interessados que pretende realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, no formato ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o “Menor Preço”, visando a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2025, de 1º de abril de 2021 e de acordo com as condições estabelecidas no **Edital de Dispensa de Licitação n.º 4/2026 e seus anexos**. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, se dará exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Aviso de Dispensa o Edital e o Termo de Dispensa estão disponíveis na internet, na página do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, no Portal da Transparência através do link:

<https://www.camaraserranopolisdoiguacu.pr.gov.br/portal-transparencia/9212/avisos-e-editais-de-contratacao-direta--dispensa-de-licitacao>

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

DE 31/03/2026 ÀS 17H30MIN ATÉ 09/04/2026 ÀS 08H30MIN.

PERÍODO DE LANCES: De 09/04/2026 às 08h30min até 09/04/2026 às 14h30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF.

O valor total estimado para contratação será de **R\$ 6.993,05 (seis mil novecentos e noventa e três reais e cinco centavos)**.

Ficam convocados à competição para a dispensa de licitação todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas na secretaria da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, no endereço: rua Marechal Athur da Costa e Silva, n.º 469, bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu – PR, em qualquer dia útil e durante o horário normal de expediente, das 08h as 12h e das 13h as 17h, ou no site da Câmara Municipal através do link: <https://www.camaraserranopolisdoiguacu.pr.gov.br/portal-transparencia/9212/avisos-e-editais-de-contratacao-direta--dispensa-de-licitacao>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, PNCP. Quaisquer informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: licitacao@camaraserranopolis.com.br, bem como no telefone (45) 3236-8390 ou pelo whatsapp (45) 92003-8742.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 31 de março de 2026.

Maria Madalena Bertolini
Presidente



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2026 Processo Administrativo nº 22/2026

*** EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL (conforme Art. 48. da Lei Complementar Nº 123/2006 e Art. 16, paragrafo único da Lei Municipal n.º 722/2009)**

1. PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.620.534/0001-83, sediada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, bairro Jardimópolis – Serranópolis do Iguaçu – PR, realizará **dispensa de licitação na forma eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<p>DISPENSA ELETRÔNICA:</p> <p>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</p> <p>UASG: 930360</p> <p>EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme Art. 48. da Lei Complementar Nº 123/2006)</p>	<p>PERÍODO DE PROPOSTAS:</p> <p>De 31/03/2026 às 17h30min Até 09/04/2026 às 08h30min</p> <p>PERÍODO DE LANCES:</p> <p>De 09/04/2026 às 08h30min Até 09/04/2026 às 14h30min</p> <p>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</p>
<p>Link de acesso: https://www.gov.br/compras/pt-br</p>	

2. OBJETO:

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

2.2. A contratação ocorrerá em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.					
Item	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Ar condicionado split inverter (parede) de 9.000 BTU's – 220V. Tipo Split, cor branca. Ciclo Quente e Frio. Classificação Energética (INMETRO/PROCEL): A, ou a mais eficiente. 03 velocidades de ventilação ou superior. Filtro de ar removível e lavável. Filtros de bactérias, odores, poeira, antifungo e ácaros. Controle remoto sem fio, com funções de refrigeração, ventilação, controle de temperatura, com alcance mínimo de cinco metros, display integrado, com pilha(s) inclusa(s). Display na unidade evaporadora (interna), com ao menos as funções de temperatura, ventilação e refrigeração. Funções: Autolimpeza, Timer, Sleep, Swing, Turbo, Regulagem da Velocidade de Ventilação, Regulagem de Temperatura, Controle de Direção do ar. Suporte técnico garantido durante a validade da garantia. Composição: Duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna). Com manual de instrução em português. Com certificado de garantia de no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo.	Un.	1	R\$ 2.564,05	R\$ 2.564,05
2	Ar condicionado split inverter (parede) de 12.000 BTU's – 220V. Tipo Split, cor branca. Ciclo Quente e Frio. Classificação Energética (INMETRO/PROCEL): A, ou a mais eficiente. 03 velocidades de ventilação ou superior. Filtro de ar removível e lavável. Filtros de bactérias, odores, poeira, antifungo e ácaros. Controle remoto sem fio, com funções de refrigeração, ventilação, controle de	Un.	1	R\$ 2.799,00	R\$ 2.799,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardínópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

	temperatura, com alcance mínimo de cinco metros, display integrado, com pilha(s) inclusa(s). Display na unidade evaporadora (interna), com ao menos as funções de temperatura, ventilação e refrigeração. Funções: Autolimpeza, Timer, Sleep, Swing, Turbo, Regulagem da Velocidade de Ventilação, Regulagem de Temperatura, Controle de Direção do ar. Suporte técnico garantido durante a validade da garantia. Composição: Duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna). Com manual de instrução em português. Com certificado de garantia de no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo.				
3	Serviço de retirada de aparelhos de ar-condicionado tipo Split (parede)	Un.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
4	Instalação de aparelhos de Ar condicionado tipo Split (parede).	Un.	2	R\$ 565,00	R\$ 1.130,00
					TOTAL: 6.993,05

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4490520000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.0 DO VALOR:

4.1 O valor total para contratação será de até de **R\$ 6.993,05 (seis mil novecentos e noventa e três reais e cinco centavos).**

5. SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

5.1 A Dispensa Eletrônica será realizada através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras.

O Aviso de Dispensa e o Termo de Dispensa estão disponíveis na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnpc.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e no Portal da Transparência através do link: <https://www.camaraserranopolisdoiguacu.pr.gov.br/portal-transparencia/9212/avisos-e-editais-de-contratacao-direta--dispensa-de-licitacao>

6. ANEXOS:

a) Anexo I – Termo de Referência;



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

b) Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

7. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

7.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov**, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

7.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no **Portal de Compras do Governo Federal**, para acesso ao sistema e operacionalização.

7.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

7.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

7.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.3.3 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.3.3.1 aplica-se sanção também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

7.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.3.6 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

INICIAL:

8.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

8.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

8.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

8.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

8.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

8.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

8.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

8.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço global).



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

8.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

8.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8.11 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

9. FASE DE LANCES:

9.1 A partir das **08h30min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

9.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**

9.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

9.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

10.1 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado, mencionado neste Termo de Referência, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado, mencionado neste Termo de Referência.

10.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

10.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

10.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 Contiver vícios insanáveis;

10.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

10.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardínópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

11. HABILITAÇÃO:

11.1 A empresa deverá apresentar Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

11.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

11.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

11.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

11.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.7.1 O descumprimento implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11.12 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.13 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, será verificado se faz jus ao benefício.

11.14 Caso atendidas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.16 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17 Declarada a empresa vencedora e habilitada, será assegurado às demais licitantes o direito de manifestação de intenção de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Caso alguma participante da fase de lances não concorde com a decisão de habilitação da licitante declarada vencedora, deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes automaticamente intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo da recorrente.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardínópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

12. CONTRATAÇÃO:

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 O Aceite da nota de autorização de despesa - NAD ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

12.4.1 Referida Nota de Autorização de Despesa - NAD ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS:

13.1 O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.

13.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento de contratação direta sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta;

13.1.6 dar causa à inexecução parcial do serviço;

13.1.7 dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.8 dar causa à inexecução total do serviço;

13.1.9 fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

quando:

- 13.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
- 13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência;
 - 13.2.2 Multa;
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 13.4.1 dar causa à inexecução parcial do serviço.
- 13.5 A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:
 - 13.5.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 13.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do serviço com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.
 - 13.6.1 de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de cancelamento do serviço, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço no caso de inexecução total.
 - 13.6.2 A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 13.6.3 O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por infração.
 - 13.7 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardínópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

máximo de 3 (três) anos:

13.7.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

13.7.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.7.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.7.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.7.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.7.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.7.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso.

13.7.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

13.7.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento de contratação direta sem motivo justificado;

13.7.6 dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.7.7 dar causa à inexecução total do serviço.

13.8 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

13.8.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do serviço;

13.8.2 fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento;

13.8.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.8.3.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.8.3.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.8.3.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.8.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;

13.8.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.9 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.15 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.17 Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14 VIGÊNCIA:

14.1 A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante Nota de Autorização de Despesa - NAD ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

14.2 O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da Administração.

14.3 A vigência da contratação perdurará até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, especialmente quanto à entrega do objeto e ao pagamento pela Câmara Municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 O procedimento será divulgado no [compras.gov](http://compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

15.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.2.1 No caso do subitem 15.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3 As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.13 Integram este Edital do Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Serranópolis do Iguaçu - PR, 31 de março de 2026.

Maria Madalena Bertolini
Presidente



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.					
Item	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Ar condicionado split inverter (parede) de 9.000 BTU's – 220V. Tipo Split, cor branca. Ciclo Quente e Frio. Classificação Energética (INMETRO/PROCEL): A, ou a mais eficiente. 03 velocidades de ventilação ou superior. Filtro de ar removível e lavável. Filtros de bactérias, odores, poeira, antifungo e ácaros. Controle remoto sem fio, com funções de refrigeração, ventilação, controle de temperatura, com alcance mínimo de cinco metros, display integrado, com pilha(s) inclusa(s). Display na unidade evaporadora (interna), com ao menos as funções de temperatura, ventilação e refrigeração. Funções: Autolimpeza, Timer, Sleep, Swing, Turbo, Regulagem da Velocidade de Ventilação, Regulagem de Temperatura, Controle de Direção do ar. Suporte técnico garantido durante a validade da garantia.	Un.	1	R\$ 2.564,05	R\$ 2.564,05



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

	<p>Composição: Duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna). Com manual de instrução em português. Com certificado de garantia de no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo.</p>				
2	<p>Ar condicionado split inverter (parede) de 12.000 BTU's – 220V. Tipo Split, cor branca. Ciclo Quente e Frio. Classificação Energética (INMETRO/PROCEL): A, ou a mais eficiente. 03 velocidades de ventilação ou superior. Filtro de ar removível e lavável. Filtros de bactérias, odores, poeira, antifungo e ácaros. Controle remoto sem fio, com funções de refrigeração, ventilação, controle de temperatura, com alcance mínimo de cinco metros, display integrado, com pilha(s) inclusa(s). Display na unidade evaporadora (interna), com ao menos as funções de temperatura, ventilação e refrigeração. Funções: Autolimpeza, Timer, Sleep, Swing, Turbo, Regulagem da Velocidade de Ventilação, Regulagem de Temperatura, Controle de Direção do ar. Suporte técnico garantido durante a validade da garantia. Composição: Duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna). Com manual de instrução em português. Com certificado de garantia de no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo.</p>	Un.	1	R\$ 2.799,00	R\$ 2.799,00



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

3	Serviço de retirada de aparelhos de ar-condicionado tipo Split (parede)	Un.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
4	Instalação de aparelhos de Ar condicionado tipo Split (parede).	Un.	2	R\$ 565,00	R\$ 1.130,00
					TOTAL: 6.993,05

1.2 - O fundamento legal da contratação encontra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme valores atualizados periodicamente pelo Poder Executivo Federal.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 04, de 30 de novembro de 2023.

1.4 - Os itens que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que não se enquadram nas características estabelecidas no Art. 10º, da Resolução nº 04, de 30 de novembro de 2023, o qual regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo e dá outras providências.

1.5 - O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) ou instrumento equivalente, período suficiente para a entrega e execução dos serviços.

1.5.1 - A contratação decorrente deste processo será formalizada por meio de nota de autorização de despesa - NAD, ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 - O presente processo tem por finalidade a aquisição de aparelhos de ar-condicionado split inverter e prestação de serviços de retirada e instalação, destinados à climatização da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu. A aquisição justifica-se pela necessidade de substituição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado atualmente instalados na sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, os quais se encontram antigos, obsoletos e com frequentes falhas de funcionamento. Os equipamentos existentes não atendem de forma adequada às condições mínimas de conforto térmico exigidas para o ambiente de trabalho, ocasionando desconforto, queda de produtividade e mal-estar aos servidores e demais usuários das dependências da Casa Legislativa. Além disso, as constantes manutenções corretivas vêm onerando o erário público, tornando a manutenção dos aparelhos antieconômica. Dessa forma, a aquisição de novos equipamentos visa garantir condições adequadas de trabalho, maior eficiência energética, redução de custos com manutenção e preservação do interesse público, limitando-se ao quantitativo estritamente necessário para o atendimento da demanda identificada.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 - A estimativa da quantidade se dá em razão da necessidade de substituição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

4 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

4.1 - Considerando a natureza do objeto, optou-se pela contratação conjunta do fornecimento dos equipamentos e da prestação dos serviços de retirada e instalação, tendo em vista a necessidade de



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

compatibilidade técnica, garantia do pleno funcionamento e atribuição de responsabilidade integral à contratada, não sendo tecnicamente recomendável a separação por itens.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 – A solução proposta consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, bem como a prestação de serviços de retirada (quando necessária) e instalação completa dos equipamentos, destinados à climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

A solução foi concebida de forma integrada, contemplando o fornecimento dos equipamentos novos e todos os serviços indispensáveis ao seu pleno funcionamento, de modo a garantir a entrega em condições adequadas de uso, com desempenho eficiente e segurança operacional.

A solução abrange:

I - Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split, novos e sem uso;

II - Retirada de equipamentos existentes, com remoção adequada;

III - Instalação completa dos equipamentos, incluindo: Fixação das unidades evaporadora e condensadora, execução de furações necessárias, instalação de tubulação frigorígena e isolamento térmico, instalação de drenos para escoamento de água, interligação elétrica básica, realização de vácuo no sistema, testes de funcionamento, entrega dos equipamentos em pleno funcionamento, incluindo fornecimento de todos os insumos necessários à instalação, tais como suportes, tubulação, cabos elétricos, disjuntores (quando necessário), gás refrigerante, acabamento e demais materiais indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

A contratação unificada visa assegurar a responsabilidade integral da contratada quanto ao funcionamento dos equipamentos.

A solução considera o ciclo de vida completo dos equipamentos, compreendendo as etapas de aquisição, instalação, operação e futura substituição.

A contratação integrada também contribui para: redução de falhas decorrentes de instalação inadequada, garantia de compatibilidade entre equipamento e instalação, facilidade na responsabilização durante o período de garantia.

As manutenções preventivas e corretivas não integram o objeto desta contratação, podendo ser objeto de contratação futura, conforme necessidade da Câmara Municipal.

A solução adotada também considera a economicidade ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, priorizando eficiência energética e redução de custos operacionais.

Os produtos deverão ser fornecidos novos, sem uso, em perfeito estado de funcionamento e acompanhados das garantias do fabricante, observando-se as especificações mínimas descritas no item 1.1 deste Termo de Referência.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Sustentabilidade:

6.1.1 – Na presente contratação deverão ser observados, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da legislação aplicável, especialmente quanto à aquisição de equipamentos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental.

6.1.2 - Os equipamentos deverão possuir características que favoreçam o uso racional de energia elétrica, bem como atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, preferência por equipamentos com tecnologia inverter e menor consumo energético.

6.1.3- Sempre que aplicável, os produtos deverão possuir certificações ou padrões de eficiência energética, além de observar boas práticas relacionadas à durabilidade, manutenção e descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletrônicos ao final de seu ciclo de vida.

6.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

6.2.1 - Para a presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, devendo os equipamentos atender às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

6.3 - Da exigência de carta de solidariedade

6.3.1 - Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade.

6.4 - Subcontratação

6.4.1 - Não será admitida subcontratação total, sendo permitida a parcial para serviços acessórios, sob responsabilidade da contratada.

6.5 - Garantia da proposta e da contratação

6.5.1 - Garantia da proposta: Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Condições de execução

7.1.1 - A execução do objeto consistirá conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 - Os produtos deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de funcionamento e devidamente acondicionados em suas embalagens originais, acompanhados das garantias do fabricante.

7.1.3 - A entrega deverá ocorrer em parcela única, após o recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias para entrega e até 10 (dez) dias adicionais para instalação.

7.2 - Local de entrega:

7.2.1 - Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, em horário de expediente.

7.3 - Recebimento do objeto:

7.3.1 - Os produtos serão recebidos:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação da conformidade com as especificações;
- Definitivamente, após conferência e verificação do funcionamento dos equipamentos.

7.3.2 - Caso sejam identificadas irregularidades, os produtos deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

7.4 - Garantia dos produtos:

7.4.1 - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, os serviços de instalação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

7.5 - Das responsabilidades da contratada:

7.5.1 - A contratada será responsável por todos os materiais necessários à instalação.

7.5.2 - A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segurança elétrica e instalação adequada dos equipamentos, inclusive normas da ABNT e regulamentações do INMETRO, quando aplicáveis.

7.5.3 - A contratada será responsável por verificar as condições da rede elétrica existente, devendo informar previamente à Administração caso sejam necessárias adequações estruturais não previstas.

8 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal.

8.2 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de nota de autorização de despesa - NAD, ou outros termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

8.3 – O fiscal designado deverá acompanhar a entrega dos produtos, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4 – Constatadas irregularidades no fornecimento, o fiscal notificará a contratada para que proceda às correções necessárias.

9 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

9.1 - Recebimento do Objeto:

9.1.1 – Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.1.2 – O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos produtos e verificação do seu perfeito funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.1.3 – Caso sejam identificadas irregularidades, os produtos deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.2 – Liquidação:

9.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

9.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5 - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3 - Prazo de pagamento:

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

9.4 - Forma de pagamento:

9.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

9.4.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.5 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, após recepção do recurso financeiro da Câmara Municipal, desde que haja a apresentação correta dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, após a devida liquidação da despesa, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

9.4.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 - Antecipação de pagamento:

9.5.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10 - DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

10.1 - Não haverá reajuste de preços, tendo em vista tratar-se de contratação com fornecimento em parcela única e prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações do Contratante:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

III – Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por meio de servidor designado;

V – Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

- I – Entregar os equipamentos conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- II – Fornecer produtos novos, sem uso, em perfeito estado de funcionamento, devidamente acondicionados em suas embalagens originais;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Câmara Municipal, os produtos que apresentarem defeitos, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações;
- V – Comunicar à contratante, com antecedência, eventuais fatos que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;
- VI – Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do objeto.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Procedimento

13.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço.

13.2 - Regras de benefício para MPE'S

13.2.1 - Será assegurado o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), para fins de desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2.2 - Aplicam-se, no que couber, os benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao direito de preferência em caso de empate.

13.2.3 - Havendo empate, será assegurada a preferência à ME/EPP/MEI, que será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior à primeira colocada, no prazo previsto na plataforma eletrônica utilizada.

13.2.4 - Caso a ME/EPP/MEI não apresente nova proposta no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP/MEI, observada a ordem de classificação.

13.2.5 - Persistindo o empate, será aplicado o critério do **menor preço** entre as propostas remanescentes.

13.2.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2.7 - Não será aplicada a cota reservada de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto é contratado em lote único e de forma integrada, sendo técnica e economicamente inviável sua divisão.

13.3 - Exigências de habilitação

13.3.1 - São exigências para a habilitação:

- a) Habilitação jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei n. 14.133/2021;
- b) Declaração de que não possui impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

- c) Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.993,05 (seis mil novecentos e noventa e três reais e cinco centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela do item 1.1 deste documento.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE NÃO FRACIONAMENTO DA DESPESA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

15.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0087 - Gestão e Atuação do Poder Legislativo

2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

4490520000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

16.1 – O contratado ou proponente será responsabilizado administrativamente, observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

16.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;

16.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente (nota de empenho, ordem de compra, nota de autorização de demanda ou autorização de fornecimento) no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;

16.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

16.1.6 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento equivalente;

16.1.7 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.8 - Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

16.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.10.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.10.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.10.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 - Sanções

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retrocitadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2 - Multa;

16.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - Advertência

A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente.

16.5 - Multa

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento.

16.5.1 - Multa moratória

Na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

16.5.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções.

16.5.2 - Multa compensatória

a) 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total.

16.5.2.1 - A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

16.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas neste instrumento e seus anexos sujeitará a contratada à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

16.6 - Impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas neste instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 - Declaração de inidoneidade

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações mais graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

16.8 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.9 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, conforme art. 156, §9º da mesma lei.

16.10 - Defesa

Será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.11 - Processo de responsabilização

A apuração de responsabilidade será realizada por meio de processo administrativo conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos, que avaliará os fatos e circunstâncias e oportunizará a apresentação de defesa.

16.12 - Recursos

Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.13 - Pedido de reconsideração

Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

16.15 - Os demais procedimentos relativos à aplicação de sanções encontram-se disciplinados nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Para eventuais ocorrências omissas neste Termo de Referência, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

17.2 - Considerando que a presente contratação possui baixa complexidade e pequeno vulto, bem como que as informações constantes neste instrumento são suficientes para a adequada definição do objeto e para a tomada de decisão da Câmara Municipal, os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontram-se incorporados a este Termo de Referência, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade.

Serranópolis do Iguaçu – Pr., 31 de março de 2026.

Maria Madalena Bertolini
Presidente



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardínópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 4/2026

Objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____, inscrito no RG sob o n.º _____ e no CPF/MF sob o n.º _____, residente na _____, n.º ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado _____, na qualidade de Proponente do procedimento de **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 4/2026**, instaurado pela Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, **DECLARA**, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, que se enquadra como:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI;
 MICROEMPRESA – ME;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e,

Observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, DECLARA que no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como MEI, ME ou EPP, nos termos da LC n.º 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica) (assinatura e carimbo do CNPJ)